



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FIORI VEICULO S.A, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Aquisição de uma ambulância**, que de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, e, do outro lado, a empresa **FIORI VEICULO S.A**, situada na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, Nº 1777, Bairro Ipes, Cidade: João Pessoa, CEP: 58.028-880, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 35.715.234/0008-76**, representada nesta ato por Gustavo Cavalcanti Neves, Rua Irmã Maria David, 200 Aptº 3101, Casa Forte, Recife/PE, Divorciado, Nacionalidade: brasileiro, Profissão: Técnico Agrícola, inscrito no CPF nº 187.584.524-00, RG nº 1.630.242 – SSP/PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório n.º 012/2021 - modalidade Pregão Eletrônico N.º 003/2021, homologado em 13 / 04 / 2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria.

- a) **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente termo, Contratação de empresa para aquisição de 01 Veículo Tipo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I.

Características físicas:

01 Veículo Tipo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 11.164.805/0001-97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Veículo Tipo Ambulância para simples remoção, tipo furgão, todo em chapa de aço original de fábrica, 0 (Zero) Km, ano/modelo mínimo 2021/2021; motor 1.4 (litros); potencia: 85 Cv (gás) 88 cv (Alc); combustível: Gasolina e Álcool; 03 (portas) sendo 02 (duas) portas dianteiras e uma traseira tipo folha; pneus 175/70 R14; Ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica; vidros elétricos dianteiros, travas elétricas; câmbio com 05 marchas à frente a uma ré; divisória entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; pintura sólida; cor branca, capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista; capacidade do tanque de combustível 58 litros; capacidade de carga de: 650,0 Kg; garantia de 12 (doze) meses, ofertado pelo fabricante; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito.

Itens da transformação:

Janela com vidros jactados de correr instalada na lateral sigla "ambulância" invertida em vinilauto – Adesivo. Sinalização acústica e visual no teto do veículo com sirene eletromecânica de 01 tom. Divisória com janela e vidros corrediços separando a cabine do motorista do compartimento do paciente. Pega mão com suporte para soro fixado no teto do veículo. Suporte e cilindro de oxigênio com válvulas redutoras. Piso antiderrapante fixado sobre uma chapa de compressão naval. Armário suspenso em compensado naval, revestido de formica, com portas de correr e acrílico. Marcas fixas construídas com tubos de ferro, com rodas dobráveis e articulares, encosto reclinável e colchonete revestido em corvim. Revestimento interno com placas laminado lavável. Ventilador com interruptor independente. Banco baú em chapa galvanizada para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofado, dotados de dois cintos de segurança. Iluminação interna com luminária fluorescente central com interruptor independente. Conforme recursos específicos para aquisição de ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA-

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- ✓ **02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- ✓ **10.301.00052.042 – Gestão de Hospitais e Unidades de Saúde.**
- ✓ **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de R\$ 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais)

Parágrafo Único - O valor acima mencionado não será reajustado, ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 11.164.805/0001-97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O pagamento estará condicionado à aceitação e aprovação do Fundo Municipal de Saúde, mediante o atesto das notas fiscais eletrônica, em duas vias – referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado – que as encaminhará à Contabilidades desses Fundos, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento.

Parágrafo Único- O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias úteis, através da Nota Fiscal/ Eletrônica devidamente atestada por servidor designado pelo devido Departamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro- Reparar, corrigir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

Parágrafo Segundo- Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

Parágrafo Terceiro- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos de garantia, mesmo expirado o prazo;

Parágrafo Quarto- As condições de garantia deverão incluir a substituição do veículo se no período de 30 dias após a entrega apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição oras prevista, deverá ser colocado pelo licitante vencedor outro veículo com as mesmas características à disposição do FMS de Juripiranga.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO: é vedado à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo: Interromper a execução do presente Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

corretivas por parte daquele;

Parágrafo Segundo – Atestar as faturas comprovando a aquisição definitiva do bem.

Parágrafo Terceiro - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia do produto, que será de no mínimo 1 (um) ano contado da data de entrega definitiva.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que o bem foi entregue de acordo com o edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade civil da empresa pelo correto cumprimento das obrigações contratuais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo:

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93, atualizada; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 11.164.805/0001-97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pelos FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento do bem ou serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços não prestados;
- b) pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida no inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva dos FMS, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do art. 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Parágrafo Quarto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, ou fornecimento do bem, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução da prestação dos serviços ou fornecimento do bem, de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

IV - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar a prestação dos serviços ou fornecimento do bem, no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, o FMS poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Sexto: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora),



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Sétimo: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, no seu quadro de avisos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este Contrato fica vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 e seus anexos, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019 - FMS e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO:

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:-

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta contratação caberão ao gestor do contrato, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira De Araújo o qual ficará responsável e determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal dos FMS deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador do serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante ao FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

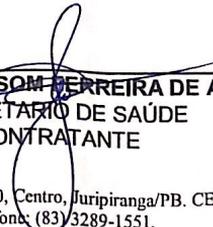
Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Juripiranga, 16 de Abril de 2021.



JAMMES WALLYSON FERREIRA DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 11.164.805/0001-97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gov.br Documento assinado digitalmente
Gustavo Cavalcanti Neves
Data: 15/04/2021 15:03:32-0300
CPF: 187.584.524-00

Gustavo Cavalcanti Neves
Gerente Vendas Governo
RG 1.630.242 SSP/PE
CPF 187.584.524 -00
E-mail: dvg.gustavo@fiori.com.br
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Leivson Apollo B Holanda 109663174-16
CPF/MF
2. Rislaume Ellem de Melo Paulino 120.3216.554-86
CPF/MF